



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>04 105 12017</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

LEI N° 861/2017
(De 04 de Maio de 2017)

EMENTA: Altera a redação do art. 2º da lei nº 840/2016 dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 2º da Lei nº 840/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-** O valor dos subsídios referidos nesta Lei terão o seguinte valor:

- I- PREFEITO:** R\$ 30.386,72 (trinta mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);
- II- VICE-PREFEITO:** R\$ 20.257,81 (vinte mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos);
- III- SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:** R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)”.

Art.2º- Deverá ser feita a compensação dos valores pagos a maior entre os meses de janeiro a abril de 2017, mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria e orçamento seguinte.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Maio de 2017.

Airton Sampaio Martins
AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal